



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5673

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 02/08/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (NÃO VOTADO).
Denomina a "Rua Valdir Macedo", localizada no bairro Santa Rita.

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: não votado, não tramitado
U. 261
Ordem: 88
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2001

AUTOR:

Vereador – Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

Denomina rua: Valdir Macedo, no bairro Santa Rita.

MOVIMENTO

Entrada em 02/08/2001

- 1 - À Comissão Legislação e Justiça
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Caixa 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

IB
comissão
02.08.2001

Projeto de Lei n.º _____ 2.001.

Denomina Rua Valdir Macedo Bairro Santa Rita.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - *Passa a denominar-se **Rua Valdir Macedo**, rua sem denominação localizada no Bairro Santa Rita entre as ruas A e Divinópolis.*

Artigo 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de Agosto de 2.001.

ADEMAR BICALHO
VEREADOR / VICE PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE AGOSTO DE 2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
TOUROS PÚBLICOS
EM 02 DE AGOSTO DE 2001

PRESIDENTE

*E legam e autentica
Helo pin
Nover Ven*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____/2001 QUE "...Denomina Rua Valdir Macedo", de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Referido projeto visa denominar logradouro público sem denominação oficial.

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal desta cidade, "...Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após juntada do parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, manifestar-se sobre os assuntos submetidos a seu exame, quanto aos aspectos legal, jurídico e quanto à forma técnica de redação..."

FUNDAMENTAÇÃO

INICIATIVA/COMPETÊNCIA

A iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através de projeto, podendo ser geral ou reservada (privativa).

No caso, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais**, nos termos do inc. VI do art. 39 da LOM, sendo que cabe ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, denominar e identificar as suas vias e logradouros públicos, nos termos do inc. XXXIX do art. 13 do mesmo Diploma Legal.

A presente proposição atende aos pressupostos do § 4º do art. 158 do Regimento Interno desta Casa.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que é o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, **LEGAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

É o parecer, *sub censuram*.

Montes Claros-MG., 20 de junho de 2001


ADRIANO BOREM GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL.